



## **O DIREITO SOCIOAMBIENTAL E O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO**

Mariana Martins Gomes (Voluntário), Cleide Calgaro (Orientador(a))

No presente trabalho objetiva-se realizar um comparativo entre a Constituição Brasileira de 1988 e a Constituição Equatoriana de 2008, no que diz respeito à conformação do bem ambiental e à proteção da natureza - investigando, particularmente, os possíveis efeitos da reforma constitucional equatoriana sobre os riscos ecológicos e socioambientais. O método utilizado é o analítico e propõe-se repensar o modelo capitalista e democrático além de estudar a sustentabilidade numa visão socioambiental através de ideia do constitucionalismo latino-americano. Conclui-se que a configuração da natureza como sujeito de direitos tem como finalidade superar de maneira mais radical a visão utilitária da natureza - sendo um bem de uso comum das gerações - podendo assim ter-se um projeto pautado na ótica de sustentabilidade e em uma nova racionalidade ambiental. Em um primeiro momento, parece insustentável essa subjetivação da natureza - a natureza como sujeito de direitos - desde um ponto de vista tradicional do Direito mas, isso é possível, visto que a sociedade brasileira já passou por uma série de conquistas formais, como por exemplo a redemocratização do país, a consagração de diversos direitos fundamentais sejam eles, individuais e sociais, muito dos quais possuem até hoje um grau de efetividade fraco na sociedade, mas mesmo assim, a sociedade brasileira os possui e pode reivindicá-los, permitindo assim que se busque um novo ideário de sociedade que não seja eurocêntrico. Desse modo, ao se compreender que a Constituição Equatoriana, que possui uma abordagem plurinacional e participativa, permite que as sociedades possam vislumbrar a participação ativa de seus cidadãos nos processos decisórios fazendo com que questões socioambientais, como as crises ambientais, a exclusão social e ambiental, a crise do hiperconsumo e da democracia possam ser minimizadas com o passar dos tempos buscando um novo ideário de sociedade. Referências DÁVALOS, Pablo. El "Sumak Kawsay" (Buen Vivir) y las cesuras del desarrollo. In: América Latina em movimientos, 2009, Disponível em: <http://alainet.org/active/23920&lang=es%3E>. Acesso em 12 out. 2015 HOUTART, François, El concepto de Sumak Kawsay (Buen Vivir) y su correspondencia con el Bien Comun de la humanidad. In: América Latina em Movimiento. 2011. p.1-19. Disponível em: <http://alainet.org/active/47004&lang=es>. Acesso em 12 out. 2015 LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La pachamama y el humano. 1ª ed. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2011.

Palavras-chave: SOCIOAMBIENTAL, DIREITO, CONSTITUCIONALISMO, NOVOS DIREITOS;

Apoio: UCS